



Coletânea da Jurisprudência

Processo C-596/23 [Pohjanri]ⁱ

Processo instaurado por B UG

(pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Helsingin hallinto-oikeus)

Acórdão do Tribunal de Justiça (Quarta Secção) de 19 de dezembro de 2024

«Reenvio prejudicial — Impostos especiais de consumo — Diretiva 2008/118/CE — Artigo 36.º, n.º 1 — Aquisição em linha de produtos sujeitos a imposto especial de consumo noutro Estado-Membro — Transporte por um transportador recomendado pelo vendedor — Regulamentação nacional que considera que o vendedor é devedor do imposto especial de consumo exigível no Estado-Membro de destino»

Disposições fiscais — Harmonização das legislações — Impostos especiais de consumo — Diretiva 2008/118 — Determinação do Estado-Membro onde é exigível o imposto — Venda à distância — Produtos expedidos ou transportados para outro Estado-Membro, direta ou indiretamente, pelo vendedor ou por conta deste — Conceito — Vendedor que orienta o comprador no seu sítio Internet quanto à escolha do transportador dos produtos — Inclusão — Vendedor devedor do imposto especial de consumo no Estado-Membro de destino

(Diretiva 2008/118 do Conselho, artigo 36.º, n.º 1)

(cf. n.ºs 34-39 e disp.)

V. texto da decisão.

ⁱ O nome do presente processo é um nome fictício. Não corresponde ao nome verdadeiro de nenhuma das partes no processo.